



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Comunicado

### **Conservação dos registos das comunicações prevista no Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações**

Nos últimos tempos a PJ tem prestado esclarecimentos sobre o Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações, com o intuito de explicá-lo de modo pormenorizado aos interessados, profissionais e diferentes sectores da sociedade, todos os aspectos ponderados durante o processo de concepção dessa proposta, de análise detalhada do ponto de vista jurídico e de explicação da aplicação do regime processual penal de Macau e do regime das escutas telefónicas. Pretendemos que o público conheça melhor a proposta de lei e se livre das preocupações com determinadas matérias previstas no regime, por outro lado, que diferentes sectores possam fornecer sugestões pragmaticamente viáveis, para aperfeiçoar esse diploma que virá a ser implementado.

Na internet, há comentários sobre a parte que diz respeito aos registos das comunicações, do anexo do documento de consulta sobre o Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações, que se refere ao artigo 6.º da Lei n.º 32/2008 de Portugal, e essa lei provém da Directiva n.º 2006/24/EC da União Europeia, que foi invalidada pelo Tribunal de Justiça da Europa. Os media em causa desconfiam que estamos a induzir a população em erro. Assim, cabe-nos esclarecer que:

Primeiro, como a questão dos registos das comunicações preocupa o público, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais procedeu a estudo e análise profundos dessa parte de matéria, prevista no regime, só depois deu uma opinião detalhada. Na qual considerou que, as regras que regularão a conservação dos registos das comunicações são racionais e proporcionais, para além disso concordou perfeitamente em tomar como referência a Lei n.º 32/2008 de Portugal. Essa opinião encontra-se disponível na página electrónica daquele Gabinete, os interessados podem consultá-la.

Segundo, embora o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou inválida a Directiva n.º 2006/24/EC, vários estados acharam que não há necessidade de alterar a lei aplicada no seu próprio estado, face a uma conjuntura gravemente desfavorável no combate internacional ao terrorismo e à criminalidade que tende a ser cada vez mais complexa,



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

insistiram em exigir aos prestadores de serviços de comunicações a conservação dos registos das comunicações. Por outro lado, na Ásia, a Coreia do Sul e o território de Taiwan também exigem a conservação dos registos gerados das comunicações, entretanto implementaram parâmetros legais rigorosos que visam proteger os dados pessoais e a privacidade.

Terceiro, os registos das comunicações não abrangem qualquer teor das comunicações, por isso em alguns estados e jurisdições da União Europeia só é permitido o acesso aos registos das comunicações mediante autorização dos magistrados do seu Ministério Público. Para Macau, no Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações posposto sugere-se que, após apreciação do magistrado do MP sejam necessárias ainda a apreciação e aprovação do juiz para referido acesso, uma dupla protecção.

Quarto, o Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações não sugeriu alterar os tipos de dados tratados pelos operadores de serviços de comunicações e pelos prestadores de serviços de comunicações em rede, apenas impõe um período de conservação de um ano.

Quinto, em relação às medidas de segurança, ao tratar e conservar os dados dos registos de comunicações, as entidades intervenientes deverão rigorosamente cumprir o disposto do artigo 16.º da Lei n.º 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais) - Medidas especiais de segurança, e ficarão sujeito à fiscalização do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, devendo seguir as indicações que lhes serão dadas.

Sexto, o documento de consulta sugeriu aditar disposições para garantir a segurança e o sigilo de todas as informações obtidas com a intercepção, incluindo os registos gerados das comunicações. Quem não cumprir o dever de sigilo enfrentará sanções penais, o caso será considerado crime público e punido com uma pena de prisão até três anos ou com uma multa. Mesmo que tenha qualidade de pessoa colectiva, também será sancionada, punida com pena de multa de 100 dias a 1000 dias, num valor diário entre \$500 patacas e \$20.000 patacas.

O comentário referido considera que, é uma indução ao erro a referência ao diploma que se tomou como referência (o regime de Portugal), afirmando que é inválida a Directiva da União Europeia n.º 2006/24/EC, contudo, o mesmo ignora o facto de que diversos estados insistiram em exigir a conservação dos registos das comunicações. Logo, esse comentário fez



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

uma “generalização precipitada”. Para as sugestões viáveis apresentadas, acerca do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações, a PJ mantém a “mente aberta”, como tem feito sempre, e irá estudá-las seriamente, enquanto que, para os comentários que não correspondam a verdade irá prestar esclarecimento oportunamente, tirando as dúvidas do público

.Aos 15 de Outubro de 2018

Polícia Judiciária